



PROTOCOLO

Entre:

I. Alliance Française de Viseu, pessoa coletiva nº501 412 930, com sede na Rua Francisco Alexandre Lobo, nº55, 2º dto., 3500-071 VISEU, aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração Sra Dra Maria Gracinda do Espírito Santos Pereira Nery como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Sr Dr. Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

a) A **Alliance Française de Viseu** integra a rede das Alliances Françaises em Portugal, dispondo de instalações na Rua Francisco Alexandre Lobo, nº55, 2º dto., em VISEU;

b) Dedicar-se ao ensino da língua francesa, proporcionando cursos intensivos, aulas diurnas e noturnas, individuais ou em grupos, a partir dos 6 anos de idade, para todos os níveis.

c) No exercício da sua atividade ministra:

- *Cursos de língua francesa para adultos;*
- *Cursos de língua francesa para crianças e jovens; e*
- *Cursos de língua para estrangeiros.*

d) A **Alliance Française de Viseu** é ainda um centro de exame, podendo os seus alunos propor-se a todos os exames DELF-DALF, nas épocas de Junho, Janeiro ou Setembro.

e) O DELF e o DALF são diplomas oficiais emitidos pelo Ministério francês da Educação Nacional, para certificação das competências em francês dos candidatos estrangeiros. São compostos por seis diplomas independentes, correspondentes aos seis níveis do “Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.

f) A **Alliance Française de Viseu** disponibiliza ainda de um serviço de traduções oficiais de francês/português e português/francês, bem como de serviço de intérpretes.

g) Proporciona, a todos os que falam ou estão a aprender francês, um serviço de estadias linguísticas que complementa a formação linguística adquirida em Portugal.



Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), seus cônjuges/unidos de facto e filhos;

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos:

Um desconto de 10% nos cursos coletivos propostos pela AFV, em conjunto com os alunos da AFV, nos cursos de 60h e 40h.

Cláusula Quarta

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela Primeira Outorgante, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, incluindo o link de acesso ao site <http://www.alliancefr.pt/af/viseu/alliance-francaise-viseu> e à página do Facebook da Primeira Outorgante <https://www.facebook.com/aliancafrancesaviseu.af>

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início em 01 de Março de 2016 e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo estabelecido deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 1 de Março de 2016.

Primeira Outorgante

